



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Processo nº 242/2023

Dispensa de Licitação nº 01/2023

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **FAPETEC FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS ÁREAS TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMININSTRÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT, DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL BNDES (AÇÃO 8)

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 242, de 13 de janeiro de 2023, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública **Jony Marcos Rodrigues Santos**, portador da CIRG nº 40.149.937-6 e inscrito no CPF/MF nº 325.256.958-28, e de outro lado, a empresa **Fapetec Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Av. Senador Pinheiro Machado, nº 30, Conj 171, Marape, Santos/SP, CEP 11.075-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.091.146/0001-76 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo **Maria de Fátima Costa Silva** portadora da cédula de identidade nº 55.834.678-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 299.524.778-30, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **contrato de prestação de serviços**, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de cursos de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais das áreas tributária, financeira e patrimonial, administração geral e saúde e assistência social no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do Banco Nacional de desenvolvimento Econômico e Social BNDES (Ação 8)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA 2995247 7830



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 3/2023 - FLS. 2

1.2. O presente contrato decorre da **Dispensa de Licitação** fundamentada no caput art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao **Processo Administrativo nº 242/2023**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1 - A prestação dos serviços se dará por empreitada por preço global de cada etapa, de acordo com o cronograma. No preço global mensal, deverão estar computados todos os custos referentes ao detalhamento da prestação dos serviços.

3.2 - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nova Fiscal/Fatura. As Notas Fiscais/Faturas poderão ser rejeitadas por erros ou incorreções em seu preenchimento, e serão formalmente devolvidas à **CONTRATADA** para correção.

CLÁUSULA QUARTA – Execução do Serviços e Gestor do Contrato

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal **Eduardo Soares Lucena**, Coordenador, inscrito no CPF/MF sob nº 156.072.628-80, e-mail eduardolucena.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** desempenhar os serviços contratados, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências onde serão executados os serviços;

5.2 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como se responsabilizar pelo teor delas;

5.3 - Acompanhar o andamento dos serviços contratados e exigir o seu fiel cumprimento, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4 - Fiscalizar o cumprimento das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** e Avaliar as necessidades de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços contratados;

5.5 - Designar responsável para o relacionamento e acompanhamento dos serviços;

5.6 - Estabelecer com a **CONTRATADA** um cronograma de realização dos cursos que leve em consideração: a necessidade das áreas demandantes e a disponibilidade dos servidores a serem capacitados;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 3/2023 - FLS. 3

5.7 - Prover infraestrutura física e ambiente adequado para a realização dos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – Fiscalização/Controle da Execução das Atividades

6.1 - O **CONTRATANTE** nomeará oficialmente Gestor do Contrato assegurando a gestão e fiscalização da prestação dos serviços, exercendo as atividades de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo:

6.2 - A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.

6.3 - A **CONTRATADA** nomeará também oficialmente Gestor do Contrato, assegurando a gestão e fiscalização da prestação dos serviços, exercendo as atividades de acompanhar, fiscalizar e orientar o **CONTRATANTE**, cabendo acompanhar a execução dos serviços em andamento e fornecer informações atualizadas ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado.

6.4 - Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos, bem como o desempenho da prestação de serviço.

6.5 - Participar de reuniões, quando convocado pelo Gestor do **CONTRATANTE**, para tratar de problemas na execução do objeto, melhoria da qualidade dos serviços e produtos, dirimir conflitos, apontar lições aprendidas e melhores práticas, promover a melhoria contínua e ajustar processos de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

7.1 - Realizar os serviços de acordo com as condições e especificações estipuladas no Termo de Referência, constante nos autos;

7.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma a ser pactuado com a secretaria responsável, e a Escola de Governo e Gestão, para a realização dos cursos;

7.3 - Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

7.4 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

7.5 - Colaborar com a fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução dos serviços descritos neste documento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.6 - Indicar um representante, dentre seus profissionais que atuará como Gerente de Projeto.

CLÁUSULA OITAVA - Prazos

8.1 - O **prazo de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6777
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

MARCA DE
FATIMA
COSTA
SILVA 2905287
7830



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 3/2023 - FLS. 4

8.1.1 - A **prorrogação contratual** sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA NONA – Correção de Falhas ou Defeitos

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fiscalização dos Serviços

10.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Reajuste

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de **12 (doze) meses**, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

12.2 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO

13.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.18.00.02.18.01.04.122.2002.1.110.4.4.90.39.00

FICHA = 749

Vínculo: 07.100.0021 (PMAT)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nota de Reserva

14.1 - Foi emitida a **Nota de Reserva nº 578**, no valor de **R\$ 1.392.814,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil oitocentos e quatorze reais)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

MARILIA
FARIAS
COSTA
SILVA
2023.247
78.03



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 3/2023 - FLS. 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Penalidades

15.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

15.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

15.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

15.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Contrato, Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem **15.3** acima transcrito.

15.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **15.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

15.6 - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

15.7 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem **15.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

15.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

15.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 3/2023 - FLS. 6

15.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

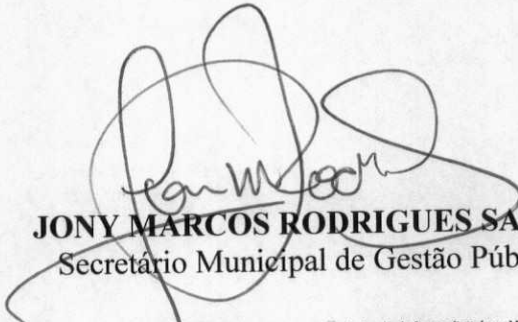
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Valor do Contrato

17.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **RS 1.392.814,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil oitocentos e quatorze reais)** para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 31 de janeiro de 2023.


JONY MARCOS RODRIGUES SANTO
Secretário Municipal de Gestão Pública

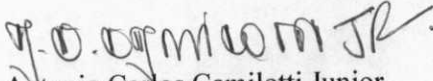
MARIA DE
FATIMA COSTA
SILVA:299524778
30

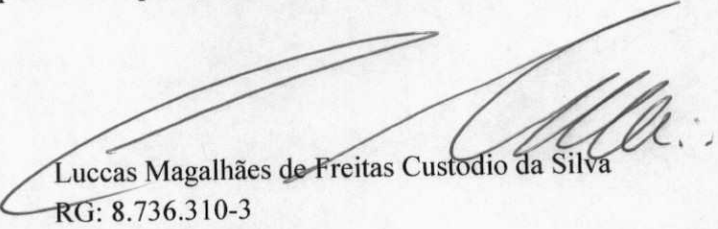
Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA COSTA SILVA:29952477830
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=32136422000185, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARIA DE FATIMA COSTA SILVA:29952477830
Dados: 2023.02.01 11:04:39 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA

Fapetec Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura

TESTEMUNHAS:


Antonio Carlos Camilotti Junior
RG: 25.216.067-8
CPF: 273.558.508-57


Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva
RG: 8.736.310-3
CPF: 404.135.508-77



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Fapetec Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura

CONTRATO Nº: 3/2023

OBJETO: Contratação de cursos de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais das áreas tributária, financeira e patrimonial, administração geral e saúde e assistência social no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do Banco Nacional de desenvolvimento Econômico e Social BNDES (Ação 8).

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 31 de janeiro de 2023.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

74
MARIA DE
FATIMA
COSTA
SILVA 099340
7830



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gabriel Bastianelli
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF: 326.247.498-37

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos
Cargo: Secretário de Gestão Pública
CPF: 325.256.958-28

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maria de Fátima Costa Silva
Cargo: Diretora Executiva
CPF: 299.524.778-30

Assinatura: _____

MARIA DE
FATIMA
COSTA
SILVA:299524
77830

Assinado de forma digital por
MARIA DE FATIMA COSTA
SILVA:29952477830
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Presencial,
ou=32136422000185,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=MARIA DE
FATIMA COSTA
SILVA:29952477830
Dados: 2023.02.01 11:05:59 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Soares Lucena
Cargo: Coordenador
CPF: 156.072.628-80

Assinatura: _____

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

70
MARIA DE
FÁTIMA
COSTA
SILVA
7836

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **06/02/2023** às **11:17:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

23086b82-6062-453d-a890-ee89c5a40dfd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

